



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1ª Jussara
para expediente

Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 68 DE 12 DE JULHO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 022/2015, que *"Dispõe sobre o programa de conscientização e obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação, no Estado de Roraima, para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências, conforme explicitado nas razões que seguem:*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, estabelece obrigatoriedade, para o Poder Executivo, para criar o programa de conscientização do transtorno do espectro autista no estado de Roraima, e para que os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada mantenham material gráfico informativo, sobre autismo nos murais, corredores e pátios.

Também cria a obrigação para as instituições públicas de ensino de reservarem o mínimo de duas vagas por turma no ensino regular para crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista, inclusive estabelece cláusula penal em caso de descumprimento.

Ocorre que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que a disposição sobre a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois traz em seu bojo obrigações para os órgãos estaduais, isto é, verdadeiros atos de gestão, pois, quando se trata da organização, funcionamento e a definição de atribuições de órgãos da Administração e a implementação de tais medidas, cabe privativamente tal iniciativa a Chefe do Poder Executivo dispor sobre o assunto.

Ademais, o Projeto de Lei em análise, precisamente em seu Art. 1º, Parágrafo único e Art. 2º, está criando obrigações para os órgãos estaduais, na medida em que determina que o Poder

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

12/07/2016 17:36 002011 22



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Assim, a proposição encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade subjetiva, por ter o Poder Legislativo tratado a matéria conferida pela Constituição Estadual privativamente ao Chefe do Poder Executivo, e ainda vício de inconstitucionalidade material, por afrontar o Princípio da Independência entre os Poderes.

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o *Projeto de Lei nº022/2015 "Dispõe sobre o programa de conscientização e obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação, no Estado de Roraima, para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências"*.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de julho de 2016.



SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima